



LEI nº 2.625 - 18 de janeiro de 1996.

“Cria o Conselho Municipal de Fitoterapia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e de proposição do Vereador Reinaldo Blanco da Costa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fitoterapia (COMFITO), órgão consultivo e de assessoramento do Executivo e que compete:

I – Definir a Política Municipal de Fitoterapia, com base no respeito a vida, a saúde, a dignidade humana, e os valores culturais do povo, na proteção, controle e recuperação dos recursos naturais;

II – Diagnosticar necessidade e interesse em fitoterapia e indicar diretrizes e prioridade, respeitadas as características regionais, visando a aplicação racional dos recursos, financeiros e naturais, bem como a conciliação dos interesses da sociedade, comunidade científico-tecnológica e setor produtivo;

III – Compatibilizar programas e projetos de fitoterapia com as necessidades de desenvolvimento da medicina natural no município de Uruguaiana;

IV – Deliberar sobre as prioridades a serem observadas no repasse e aplicação de recursos públicos municipais na área de fitoterapia, bem como sobre a contrapartida de instituições que vierem a receber tais recursos para a execução de programas de farmácias caseiras e o cultivo de plantas medicinais em projetos de interesse do município;

V – Propor estudos, obter, manter e divulgar informações e subsidiar a formulação relativas a problemas específicas relacionados com o desenvolvimento da ciência da fitoterapia no município.

VI – Estabelecer orientação normativa de atividade sistematizada, emitindo resoluções e recomendações sobre matéria de sua competência.

VII – Elaborar e modificar seu regimento interno, bem como resolver os casos omissos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Fitoterapia, como representação institucional do município de Uruguaiana, da sua comunidade científico-tecnológico e da sociedade municipal, compor-se-á de 9 (nove) membros, sendo 1/3 (um terço) indicado pelo Poder Executivo e 2/3 (dois terços) por representantes da comunidade, com seus respectivos suplentes, na forma do art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único – O COMFITO será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos por seus pares dentre os integrantes do conselho, sendo secretariado por servidor municipal designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Fitoterapia terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Fitoterapia, terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – Um representante da Secretaria de Saúde e meio Ambiente;

III - Um representante da Sociedade de Biologia de Uruguaiana;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- IV - Um representante da Associação dos farmacêuticos de Uruguaiana;
- V - Um representante da Pastoral de Saúde de Uruguaiana;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Um representante da Sociedade de Medicina de Uruguaiana;
- VIII - Um representante da Associação Comunitária Uruguaiense de Proteção dos Animais e Meio Ambiente (ACUPAMA);
- IX - Um representante da Entidade Ambientalista com sede em Uruguaiana;

Art. 5º - Até o máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Fitoterapia elaborará seu regimento interno que deverá ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 18 de janeiro de 1996.

ELOY TROJAN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data supra

Gilfredo Castagna
Secretário Municipal de Administração